

Resolução

N.º 1

adota o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salto.

A Mesa da Câmara Municipal de Salto, faz saber que a Câmara resolve adotar o seguinte

Regimento Interno ~

~ Capítulo 1.º ~

Art. 1.º - A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, compõe-se de treze (13) vereadores eleitos segundo os processos e as condições da legislação em vigor.

Art. 2.º - No dia 1.º de janeiro do quadriênio para o qual tenham sido eleitos, reunir-se-ão todos os vereadores diplomados, sob a presidência do Juiz Eleitoral competente, a fim de ser instalada a Câmara Municipal.

Art. 3.º - O Juiz, convidando para Secretários dois (2) dos vereadores eleitos, receberá os diplomas respectivos e os conferirá e declarará instalada a Câmara Municipal, que, em seguida, passará a eleger sua Mesa, que deverá servir durante o ano legislativo. Esta, que se comporá de um Presidente, um primeiro e segundo Secretários, deferirá o Juiz a posse, terminando com este ato a sua intervenção.

Art. 4.º - Compossada a Mesa, o Presidente convidará os vereadores a prestar em o compromisso.

§ 1.º - O compromisso será o seguinte:

Tramite exercer com dedicacão e fidelidade o meu
mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral
do Município de Baltá.

§ 2º - O compromisso será prestado da seguinte forma:
de pi, o Presidente proferirá a declaraçãõ do parágrafo
anterior, no que será acompanhado por todos
os vereadores presentes;

§ 3º - Que seguida proceder-se-á a eleicãõ de um pri-
meiro e segundo vice-Presidente.

Art. 5º - Que seguida, o Presidente convidará o Prefeito eleito
a prestar o compromisso regimental, e, em nome
da Câmara, o declarará empossado no cargo.

Art. 6º - No dia 1º de janeiro dos annos seguintes do quadri-
ênio vigente, em sessão especial, a Câmara reno-
vará a sua Mesa e as suas Comissões Permanentes,
podendo haver reeleicãõ de seus membros.

§ 1º - A eleicãõ da Mesa será feita por escrutínio secreto,
por voto indivisivel, em cédulas separadas e
maioria absoluta de votos dos vereadores presentes.
Se nenhum dos votados alcançar a maioria
absoluta, far-se-á nova eleicãõ entre os dois mais
votados, e, em caso de empate será decidido por
sorte.

§ 2º - O período legislativo irá de 1º de janeiro a 31 de
dezembro, havendo dois períodos de férias nos me-
ses de dezembro e julho, durante os quais não
haverá sessão ordinária.

Art. 7º - Empossado e na direçãõ dos trabalhos designará
o Presidente a proxima sessão, determinando a
ordem do dia, da qual deverá constar a cons-
tituicãõ das Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 8º - O vereador que, por se achar ausente, não tiver
prestado o compromisso na sessão de installaçãõ.

da Câmara, fá-lo a uma primeira sessão, a que
comparecer, perante o Presidente

Capítulo II "A Mesa"

Art. 9º - A Mesa, composta do Presidente, 1º e 2º Secretários, competirá a direção de todos os trabalhos da Câmara.

Art. 10º - Para suprir a falta do Presidente, haverá um primeiro vice-Presidente e, na dês-te, um segundo vice-Presidente.

Art. 11º - Juretes os 1º e 2º Secretários, o Presidente convidará qualquer um dos vereadores presentes para exercer essas funções.

Art. 12º - Nas estausdo presente um ~~ou~~ um membro da Mesa e nem os seus substitutos dirigirá os trabalhos a que fór aclamada no momento.

Art. 13º - O Presidente e o 1º Secretário não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 14º - A Mesa organizará e expedirá o regulamento da secretaria da Câmara, ditaminando as funções de seus auxiliares.

Art. 15º - Vago qualquer cargo da Mesa, far-se-á nova eleição, de acordo com o § 1º do art. 6. na sessão seguinte.

Capítulo III "O Presidente"

Art. 16º - O Presidente é o diretor dos trabalhos das sessões da Câmara e o seu representante dentro e fóra dela.

Art. 17º - São atribuições do Presidente

1º - Abrir e encerrar as sessões, manter a ordem, fazendo observar o presente regimento, as leis e as resoluções municipais, estaduais e federais;

2º - mandar proceder a leitura da ata do expediente,

das resoluções e leis municipais;

3º - conceder a palavra aos vereadores, mas consentindo divergências ou incidentes estranhos ao assunto;

4º - estabelecer o objeto das discussões e o ponto sobre que deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

5º - anunciar o resultado das votações;

6º - impor silêncio e advertir o vereador que cometer excessos;

7º - advertir o vereador quando se desviar da questão ou infringir o Regimento;

8º - chama-lo a ordem quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, e retirá-lhe a palavra quando não for atendido.

9º - suspender ou levantar a sessão, quando não puder manter a ordem ou as circunstâncias o exigirem.

10º - designar os trabalhos para a ordem do dia seguinte;

11º - assinar com os Secretários as atas das sessões, com o auxiliar da Secretaria, os editais e mais expedientes do serviço a seu cargo;

12º - nomear as comissões especiais para os casos em que a Câmara resolve que sejam nomeadas;

13º - convocar extraordinariamente a Câmara quando a regência dos negócios o exigir ou for reclamada por mais de um terço dos vereadores dando os motivos da reunião;

14º - distribuir e recomendar projetos de lei, resoluções, indicações e requerimentos, que devam ser informados ou executados pelo Prefeito sobre que tenham de manter parecer.

as comissões;

- 15º - abrir, numerar, publicar e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua Secretaria;
- 16º - nomear, suspender e demitir os empregados da Câmara, ad-referendum desta, conceder-lhes licença, férias e aposentadorias, na forma da lei e promover-lhes a responsabilidade civil e criminal;
- 17º - manter em dia a correspondência sobre os negócios que lhe são afetos;
- 18º - dirigir e superintender todo o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar as despesas da mesma, dentro dos limites do orçamento e requisitar, na Prefeitura, os respectivos pagamentos;
- 19º - encaminhar às secretarias e órgãos técnicos do Estado, os pedidos de assistência e auxílio solicitado e conveniente ao interesse público;
- 20º - dar andamento legal aos recursos interpostos de seus atos e da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;
- 21º - fazer o relatório dos trabalhos da Câmara e dos que estão a seu cargo, no fim do respectivo ano legislativo;
- 22º - promulgar e publicar as leis e resoluções da Câmara, quando o Prefeito não o tenha feito, dentro de quarenta e oito horas após a nova deliberação ou decurso do prazo para solicitar, na forma dos parágrafos 1º e 2º, do art. 32, da Lei Orgânica dos Municípios;

23º - resolver so brevemente qualquer questões de ordem.

Art. 18º - O Presidente, como vereador, pode apresentar projetos, indicações e requerimentos, mas, para discuti-los, deverá afastar-se da Presidencia em quanto se tratar do objeto proposto.

§ 1º - O Presidente só terá direito a voto nas votações secretas e nos casos de empate;

§ 2º - O Presidente, quando no exercício de suas funções, não poderá ser afastado ou interrompido.

Capítulo IV

"Do Vice-Presidente"

Art. 19º - Se o Presidente não tiver chegado a hora determinada para o principio dos trabalhos, ou tiver necessidade de deixar a cadeira, o primeiro ou o segundo vice-presidente, pela ordem, o substituirá, adendo-lhe, porém, o lugar logo que chegar.

Art. 20º - Esta substituição se dará, tambem, fóra das sessões, em todos os casos de ausencia, falta, impedimentos ou licenças do presidente, ficando investido da plenitude das funções.

Capítulo V

"Dos Secretários"

Art. 21º - São atribuições dos Secretários em exercício:

1º - chamar, verificar e declarar o numero de vereadores presentes;

2º - ler, na hora do expediente, além da ata, todos os projetos, requerimentos, indicações, pareceres e demais papis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

3º - fazer o transcripto final de tudo que ocorrer nas sessões;

4º - receber e mandar fazer toda a correspondência.

oficial da Câmara, representações, convites, petições e memoriais;

- 5º - assinar, depois do Presidente, todas as atas e resoluções;
- 6º - supervisionar os trabalhos e fiscalizar todas as despesas da secretaria;
- 7º - velar pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Câmara e rubricar as discussões e votações, autenticando os com a sua assinatura;
- 8º - fiscalizar a redação da ata;
- 9º - contar os vereadores em verificação de votação;
- 10º - fazer a inscrição dos vereadores, digo, oradores pela ordem cronológica;
- 11º - anotar o tempo e o número de vezes que cada vereador ocupar a tribuna;

Art. 22º - O 1º Secretário substituirá os Vice-Presidente na falta destes e o Presidente.

Art. 23º - São obrigações dos vereadores:

- 1º - comparecer no local, dia e hora designados para as sessões da Câmara;
- 2º - não eximir-se de trabalho algum de que for encarregado, salvo justo motivo, que será apreciado pela Câmara;
- 3º - dar, nos mais breves espaços de tempo, as informações e pareceres de que forem encarregados;
- 4º - propor por escrito todas as medidas convenientes ao Município, à segurança e ao bem estar, dos munícipes tendo como impugnação os que forem contrários e prejudiciais ao interesse público;
- 5º - comunicar ao Presidente, quando possível, sempre que tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões;

Art. 24º - As vagas dar-se-ão:

- a - por falecimento;

b. por renúncia expressa ou perda de mandato, ca-
bendo à Câmara, em qualquer dos casos, decla-
ra-las por proposta de qualquer vereador.

§ 1º - No caso de vaga será convocado o respectivo suplente.

Art. 25º - Imposta em renúncia ao mandato a ausência
do vereador às sessões durante dois meses conse-
cutivos, sem causa justificada, ou a mudança
de domicílio para fora do Município.

Art. 26º - O vereador poderá ser licenciado:

a - para tratamento de saúde;

b - para tratar de interesses particulares.

§ 1º - As licenças serão sempre por prazos determinados,
sendo permitida a prorrogação requerida com
necessária antecedência.

Capítulo VII

"Das Comissões"

Art. 27º - Haverá três (3) Comissões Permanentes e tantas
comissões Especiais quantas forem necessárias,
criadas pela Câmara, composta cada uma
de três (3) vereadores, cujas atribuições são indicadas
pelas suas denominações: Comissão de Justiça e
Fiscalização; Comissão de Finanças e Orçamentos,
Comissão de Higiene, Saúde, Assistência Social,
Serviços Públicos e Decretos, que se reunirão se-
manalmente, às terças, quartas e sextas feiras,
respectivamente.

§ 1º - As Comissões Especiais e de representação, sendo
compostas de tantos membros, quantos forem in-
dicados pelo Presidente, terá a duração necessária
para o desempenho de suas funções;

§ 2º - Será assegurada, nas Comissões Permanentes, tanto
quanto possível, a representação proporcional dos
partidos com assento na Câmara;

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes serão escolhidos por escrutínio secreto, por voto indivisível, em uma só cédula impressa ou datilografada, contendo a legenda do partido e o nome do vereador votado;

§ 4º - Não sendo observada a participação proporcional dos partidos, nas Comissões Permanentes, poderão as mesmas, a qualquer momento, ou requerimento de um vereador e com a aprovação da Câmara, serem modificadas;

§ 5º - Cada Comissão elegerá um Presidente, que designará sempre um relator para os trabalhos em pauta.

Art. 28º - Em caso de vaga de um dos membros de qualquer Comissão, por renúncia de mandato ou licenciamento, será ele substituído pelo respectivo suplente.

Art. 29º - As Comissões Permanentes e Especiais poderão requerer quaisquer informações ou documentos, mesmo ao Prefeito, sempre por intermédio do Presidente da Câmara.

Do Regimento VIII

"Das Sessões"

Art. 30º - As sessões da Câmara serão ordinárias e extraordinárias e terão a duração de duas horas e só poderão realizar-se, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As sessões ordinárias terão lugar nos dias 5 e 20 de cada mês, com início às 20 horas.

§ 2º - Quando o dia designado for feriado ou domingo, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º - As sessões extraordinárias, poderão ser convocadas.

para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou deliberação da Câmara, a requerimento pelo menos de cinco vereadores;

§ 4º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas também para antecipação de discussões e votação de qualquer matéria incluída na "ordem do dia", a qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou a requerimento assinado pelo menos por seis vereadores.

Art. 31: - Qualquer sessão poderá ser prorrogada por duas horas, no máximo, se os seus vereadores, em número de seis, assinarem o requerimento podendo este requerimento ser objeto de discussões e encaminhamento a votação.

Art. 32: - A sessão poderá ser suspensa por prazo prefixado ou encerrada antes de esgotada a hora regimental, desde que esteja a discussão terminada ou haja falta de número legal para as votações.

Art. 33: - Sempre que o Presidente convocar uma sessão extraordinária, fará a comunicação aos seus vereadores em sessão ou por aviso imediato, com antecedência de três (3) dias, salvo caso de urgência.

Art. 34: - Reunidos na sala de sessões da Câmara, os vereadores tomarão os seus respectivos lugares, passando a ser feita a verificação, pelo Secretário, do número legal para o funcionamento.

Art. 35: - Havendo número legal será a sessão aberta pelo Presidente. Não havendo será feita nova verificação quinze minutos depois, podendo, durante este prazo ser lida a matéria constante da sessão seguinte, digo, do expediente e que não dependa de votação.

§ inico: - Para este caso será exigida a presença, pelo menos, de um terço dos vereadores.

Art. 36: - Não se realizando de fôrma alguma a sessão, será lavrada uma ata dos trabalhos, devendo ser indicada a matéria constante da sessão seguinte.

Art. 37: - Imediata a sessão o Secretário lerá a ata da antecedente, que, não sofrendo impugnação, considerará-se aprovada independente de votação.

§ 1º - Os vereadores poderão falar sobre a ata, para impugna-la ou pedir ratificação que se fará conforme for deliberado.

§ 2º - Nenhum vereador poderá falar sobre a ata mais de uma vez e por mais de cinco (5) minutos.

§ 3º - A discussão da ata, em hipótese alguma, excederá a hora do expediente, que será a primeira da sessão.

§ 4º - Aprovada a ata será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 38: - O Secretário passará, em seguida à leitura do expediente, constante de papéis enviados à Câmara, dando-lhes, Presidente, o destino devido.

Art. 39: - Fez que será a leitura dos pareceres, indicações e requerimentos que se acharem sobre a mesa.

§ inico - Ainda a hora do expediente, que será de uma hora, se em que tenha terminado a leitura de todos os papéis serão eles despachados pela Mesa, que dará comhecimento à Câmara, na sessão seguinte.

Art. 40: - Durante o expediente que qualquer vereador, previamente inscrito, poderá obter a palavra para justificar projetos e indicações, fazer requerimentos ou tratar de qualquer assunto de interesse público. O vereador, quando,

podrá limitar-se a mandar a fazer aquilo que
corresponde.

Art. 41º - Quando o expediente, tratar-se-á da matéria consi-
tante da ordem do dia e que deve estar distri-
buida aos vereadores. O Secretário fará a leitura
do que se houver de votar ou discutir, no caso
de não se achar distribuido o assunto em
ordem do dia.

Art. 42º - Existindo matéria urgente a ser votada e não
havendo numero legal nem orador que
queira fazer uso da palavra, o Presidente sus-
penderá a sessão por tempo prefixado, a expen-
sa de numero, tempo que não será computado
na duração da sessão.

Art. 43º - Esgotada a ordem do dia, e se nenhum vereador
pedir a palavra para explicação pessoal, ou findo o
prazo de duas (2) horas, o Presidente levantará a
sessão, depois de anunciar a ordem do dia para
a sessão seguinte.

Capítulo IX

"Das sessões secretas"

Art. 44º - Desde que haja motivo relevante, poderá ser resol-
vido pela Câmara a realização de sessões se-
cretas, devendo o Presidente tomar pública esta
resolução.

§ 1º - O Secretário tomará todas as providencias neces-
sárias para que seja conservado o sigilo exigido,
afastando do recinto e de suas dependencias to-
das as pessoas estranhas, inclusive os funcionários
da casa.

§ 2º - Quando da sessão, a Câmara decidirá preli-
minarmente se o objeto proposto deve continuar
a ser tratado secretamente. De pois terá a presen-

deixar-se à pública.

33º - A ata da sessão secreta, depois de lida e aprovada na mesma ocasião, será lacrada e arquivada, com o título datado e subscrito por todos os membros presentes.

Capítulo X

"Dos projetos de leis, resoluções"

Art. 45º - As atribuições legislativas da Câmara serão exercidas por meio de leis e resoluções.

Art. 46º - O projeto deve ser escrito em artigos concisos, numerados e começados nos mesmos termos em que tenha de ser transformado em lei e assinado pelo seu autor ou autores.

Art. 47º - O projeto deve conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulos, nem razões. O seu autor, porém, poderá motivá-lo por escrito, em separado, quando mais queira ou mais possa fazê-lo verbalmente.

Art. 48º - Os projetos serão encaminhados à Mesa para a leitura. Terminada a leitura de cada um, procederá o Presidente a consulta da Mesa para votar pela deliberação ou não. Em caso afirmativo será o mesmo encaminhado à comissão competente para o devido estudo.

Se não: - Em caso de dúvida sobre qual das comissões deve emitir parecer, a Câmara decidirá mediante consulta do Presidente.

Art. 49º - Os projetos elaborados pelas comissões permanentes, nos assuntos de sua competência, serão logo impressos para entrar na ordem do dia imediatamente de parecer.

Art. 50º - Projeto sobre o qual a comissão não deu parecer depois de duas sessões ordinárias, poderá entrar

entrar na ordem do dia, sig. dos trabalhos, se assim
fôr requerido por qualquer vereador e resolvido pela Câmara.
Podrá a Comissão, alegando a importância do projeto,
pedir a prorrogação do prazo, podendo a Câmara decidir
como julgar conveniente.

Capítulo XI

"Dos requerimentos"

Art. 51º - Serão verbais ou escritos e independentes de apoio
de discussões e votações, sendo resolvidos imediatamente
pelo Presidente os requerimentos que solicitarem:

- a - a palavra ou sua desistência;
- b - a posse do vereador;
- c - a retificação da ata;
- d - a inserção da declaração de votos em ata;
- e - a verificação de votos;
- f - a retirada de requerimentos verbal ou escrito;
- g - a retirada de proposições com parecer contrário;
- h - esclarecimento sobre a ordem do dia;
- i - o preenchimento de lugares nas locuções, de
acôrdo com as indicações partidárias.

§ 1º - Serão verbais ou escritos e votados com qualquer
número, submetidos ao plenário, os requerimentos
que solicitarem:

- a - inserção em ata de voto de regozijo ou pesar;
- b - representação da Câmara por meio de comissões
externas;
- c - manifestação de regozijo ou pesar por officio, telegrama
ou qualquer forma escrita;
- d - publicação de informações.

§ 2º - Serão verbais ou escritos, independentes de apoio,
mas terão discussões e só poderão ser votados com
a presença da maioria absoluta, os requeri-
mentos de:

- a - discussões, votações de proposições por capítulos, grupos, de artigos ou de emendas;
- f - adiamento da discussão ou votação;
- c - encerramento da discussão;
- d - votação por determinação do processo;
- e - preferência.

§ 3º - Feitos escritos, sujeitos a aporiamiento e discussão e só poderão ser votados com a presença da maioria absoluta, os requerimentos são:

- a - demissão dos membros da Mesa;
- b - inserção nos autos de documentos não oficiais;
- c - nomeação de comissões especiais;
- d - reunião da Câmara em comissão geral;
- e - sessões extraordinárias;
- f - sessões secretas;
- g - quaisquer outros assuntos que não se referirem a incidentes, sobrevindos no curso das discussões ou votações.

§ 4º - Os pedidos de informação ao Prefeito, ou encaminhados por seu intermédio, serão dirigidos por escrito a Mesa, que lhes dará o encaminhamento conveniente, ou, caso contrário, serão eles submetidos a discussão e votação no plenário.

Capítulo XII

"Das discussões"

Art. 52º - Poterá nenhuma poderá ser posta em discussão sem que tenha sido dada para a ordem do dia e sem que preceda parecer sobre ela, dado pela respectiva comissão.

§ único - Poderá a Câmara, sempre que o julgar conveniente, a requerimento de qualquer vereador, dispensar o parecer da Comissão

respeito, de modo, porém, a matéria ser dada para
ordem do dia, de modo que cada vereador a possa
ler para estudar, impressa ou copiada, nunca menos
de 24 horas antes da sessão.

Art. 53º - Nenhum projeto de lei ou de resolução será
adotado sem que passe por duas discussões.

Art. 54º - Serão apenas uma discussão as resoluções
sobre atos e serviços da Câmara e sobre re-
cursos de atos do Presidente ou Prefeito, a que
a Câmara deliberar negar provimento, bem
como sobre requerimentos ou representações
que indeferir ou mandar arquivar.

Art. 55º - Na primeira discussão debater-se-á cada
artigo do projeto de lei, podendo-se oferecer
emendas que, depois de lidas pelo secre-
tário, serão postas em discussão sobre o
artigo a que se refere.

Art. 56º - O projeto que for emendado na primeira
discussão será enviado à Comissão a que
pertencer, com as emendas aprovadas, para
ser de novo redigido, conforme os vencidos,
afim de entrar em segunda discussão,
depois de novamente impresso.

Art. 57º - Na segunda discussão debater-se-á o projeto
em glóbo sendo permitido oferecer emendas.

Art. 58º - Formente no correr da primeira discussão
serão admitidos substitutivos e conforme
a importância da matéria, será a discussão
adiada, se assim requerer algum vereador
e a Câmara resolver, para que os substitutivos
sejam impressos e entrem em ordem do dia
com o projeto primitivo.

§ 1º - Não serão admitidos substitutivos parciais.

respectivamente de seu dia, porém, a matéria ser dada para a ordem do dia, de modo que cada vereador a possa ler para estudar, impressa ou exposta, nunca menos de 24 horas antes da sessão.

Art. 53: - Nenhum projeto de lei ou de resolução será adotado sem que passe por duas discussões.

Art. 54: - Serão apenas numa discussão as resoluções sobre atos e serviços da Câmara e sobre recursos de atos do Presidente ou Prefeito, a que a Câmara deliberar negar provimento, bem como sobre requerimentos ou representações que indeferir ou mandar arquivar.

Art. 55: - Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto de lei, podendo-se oferecer emendas que, depois de lidas pelo Secretário, serão postas em discussão por o artigo a que se referem.

Art. 56: - O projeto que for emendado na primeira discussão será enviado à Comissão a que pertencer, com as emendas aprovadas, para ser de novo redigido, conforme os vencidos, após de entrar em segunda discussão, depois de novamente impresso.

Art. 57: - Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo sendo permitido oferecer emendas.

Art. 58: - Quando no correr da primeira discussão serão admitidos substitutivos e conforme a importância da matéria, será a discussão adiada, se assim requerer algum vereador e a Câmara resolver, para que os substitutivos sejam impressos e entrem na ordem do dia com o projeto primitivo.

§ 1: - São não admitidos substitutivos parciais;

§ 2º - Cada vereador não pode apresentar e assinar mais do que um substitutivo em cada projeto.

Art. 59º - As emendas deverão referir-se à matéria do projeto, do contrário serão destacadas para constituir projeto em separado sujeito às regras comuns.

§ único: - As emendas poderão ser apresentadas e outras que serão consideradas subemendas.

Art. 60º - O projeto será encaminhado com as emendas aprovadas à Comissão de Redação, para redigi-la devida forma.

§ único: - O redação, salvo caso de urgência, reconhecida pela Câmara, será publicada 48 horas, pelo menos, antes da sessão, para ser discutida se o requerer algum vereador e a Câmara aprovar. Se nada for requerido, considerará-se aprovada a redação.

Art. 61º - Nenhum vereador poderá falar mais de meia hora na segunda discussão e mais de cinco minutos, só em cada artigo, na primeira discussão; mais de dois minutos na redação final; mais de dois minutos na discussão de cada requerimento.

Art. 62º - Na discussão de qualquer matéria poderá o vereador esgotar todo o tempo que no artigo antecedente lhe é concedido, ou reservar para dele se utilizar de uma só vez.

§ 1º - Não se incluem nesta disposição os autores e relatores dos projetos, os quais poderão ocupar a tribuna para tantas explicações quantas lhe sejam pedidas, não podendo porém falar mais de vinte minutos cada

§ 2º - O autor e o primeiro signatário de qualquer proposição.

Art. 63º - O vereador que inscrito para falar em qualquer discussão não se achou presente quando lhe couber a palavra, perderá a vez, e só poderá ser de novo inscrito em outro lugar da lista.

Art. 64º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após ter falado sobre o projeto pelo menos dois vereadores a favor e dois contra.

A proposta partirá do vereador que estiver com a palavra, perdendo ela a vez de falar se o encerramento for recusado pela Câmara.

Capítulo XIII

"Dos Debates"

Art. 65º - Os debates serão realizados com ordem e solenidade.

Art. 66º - O vereador com excessão do Presidente, falará de pé, salvo se estiver enfermo ou obtiver permissão do Presidente para falar sentado.

Art. 67º - Nenhum vereador será permitido falar, sem pedir a palavra a seu que o Presidente lhe conceda.

§ 1º - Se qualquer vereador falar sem estar com a palavra e assim perseguir contra disposições do Regimento, depois de adverti-lo o Presidente convidá-lo a sentar-se.

§ 2º - Se apesar dessa advertência e de ser convidado o vereador insistir em falar, o Presidente dará o discurso por terminada.

§ 3º - O Presidente poderá suspender a sessão sempre que assim julgar conveniente, a bem da ordem dos trabalhos.

Art. 68º - Ao iniciar o discurso dirigirá o vereador as

suas primeiras palavras ao Presidente ou à Câmara
em modo geral.

§ 1º - De findo-se ou dirigindo-se a um colega, o
vereador dar-lhe-á o tratamento de senhor ou
de senhoria;

§ 2º - Nenhum vereador poderá referir-se a um colega
de um modo geral aos representantes do poder
público ou fazer injúria ou desconfianças.

Art. 69º - O vereador só poderá falar:

- a - para apresentar indicações ou requerimentos;
- b - sobre proposições em discussão;
- c - pela ordem;
- d - para encaminhar votações; e
- e - em explicação pessoal.

Art. 70º - Para fundamentar indicações ou requerimentos
que não sejam de ordem são incidentes veri-
ficados no desenvolvimento das discussões ou
votações, deverá o vereador inscrever-se no livro
especial de expediente.

§ 1º - A inscrição dos oradores para a hora do expediente
deverá ser feita anteriormente à realização da sessão.

§ 2º - A inscrição obedecerá a ordem cronológica do pe-
dido feito à Mesa pelo vereador.

§ 3º - Inscrevendo-se mais de um vereador para a hora
do expediente, terá preferência o nome pelo da
Mesa para atender a questão de ordem ou de
Ordem futura da Câmara, os vere-
dores que não ocuparam na sessão anterior,
sendo dada a palavra aos demais pela ordem
de inscrição.

Art. 71º - O vereador que solicitar palavra sobre proposição
em discussão, não poderá:

- a - desviar-se da questão em debate;

f - falar sobre matéria rejeitada;

c - usar de linguagem impíptica;

d - ultrapassar o prazo que lhe couber;

e - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 72º - As explicações pessoais serão dadas depois de esgotada a ordem do dia e dentro do tempo determinado a isso.

Art. 73º - Quando mais de um vereador pedir a palavra simultaneamente sobre a mesma proposição o Presidente concederá-las:

a - em primeiro lugar ao autor;

b - em segundo lugar ao relator;

c - em terceiro lugar ao autor de voto em separado;

d - em quarto lugar, digo, - aos autores de emendas;

e - em quinto lugar a um vereador a favor;

f - em sexto lugar a um vereador contra;

§ 1º - Sempre que mais de dois vereadores se inscreverem para qualquer discussão deverá declarar quando possível, previamente, se são pró ou contra a matéria em debate, para que, alternadamente, a um a favor suceda um contra;

§ 2º - No livro de debates os oradores se inscreverão para a discussão da matéria assim que for anunciada e sua inclusão na ordem do dia;

§ 3º - Na hipótese dos vereadores inscritos para o debate de determinada proposição serem todos a favor ou contra, a palavra lhes será dada pela ordem de inscrição.

Do Livro XIV

"Dos Apartes"

Art. 74º - Interrupção de um orador por meio de aparte só será permitida quando este for

§ 1º - Para apertar um colega durante o debate solicite-lhe permissão;

§ 2º - As palavras do Presidente não serão permitidas apertes;

§ 3º - Mas serão permitidos apertes sucessivos e paralelos aos discursos;

§ 4º - Das ocasiões da votação não serão permitidos apertes;

§ 5º - Os apertes serão subordinados às disposições relativas aos debates em tudo que a eles for aplicável.

Do 2º Título XV

"Das Votações"

Art. 75º - São serão os processos de votação pelos quais se deliberará a Câmara:

a - sim bôlico;

b - nominal;

c - o de escrutínio secreto.

Art. 76º - O processo sim bôlico será aplicado conservando-se sentados os vereadores que votem a favor da matéria em deliberação;

§ único - Ao anunciar a votação de qualquer matéria o Presidente convidará os vereadores que votem a favor a se conservarem sentados e proclamará o resultado.

Art. 77º - A votação nominal será feita pela lista dos vereadores, que serão chamados pelo Secretário e responderão sim ou nao, conforme forem favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 1º - A medida que o Secretário fizer a chamada tomará nota dos vereadores que votarem em um ou outro sentido;

§ 2º - O resultado final será proclamado pelo Presidente

que um arcação têm os mesmos do que tenham votado
sim e dos que tenham votado não.

Art. 78º - Haverá votação nominal quando algum vereador
o requerer.

§ 1º - Os requerimentos verbais nas admitidas votações
nominais;

§ 2º - Quando o mesmo vereador requerer pôr
uma só proposição nominal por duas vezes,
mas lhe assistirá mais o direito de requerer-lá;

§ 3º - Se a requerimento de um vereador a Câmara a
deliberar realizar pelo processo simbólico de
as votações de determinada proposição, mas
será admitidos os requerimentos de votação
nominal para essa matéria.

Art. 79º - Praticar-se-á o escrutínio secreto por meio
de cédulas escritas, recolhidas em urnas, que
ficarão junto à mesa, usando-se gabarito inde-
vassarel.

Art. 80º - Se a algum vereador parecer que o resultado
de uma votação proclamada pelo Presidente
não é exato, poderá a verificação que poderá
ser feita e não poderá ser pedida mais que
uma verificação.

Art. 81º - Quando o projeto tiver mais de um artigo, vo-
tar-se-á sobre cada um na primeira discussão,
ainda que essa discussão tenha sido feita em
glóbo.

§ 1º - Se o projeto for extenso, poderá a requerimento de
qualquer vereador ou mediante proposta do
Presidente, ser votado por capítulos ou por
recip, e caso não contenha essas divisões,
por grupos de artigos.

§ 2º - A votação tanto das emendas como dos

artigos, será feita depois de encerrada a discussão de todo o projeto;

§ 3º - As emendas supressivas serão votadas antes do artigo a que se referirem.

Art. 82º - Na segunda discussão a votação será em globo, menos quanto às emendas nessa discussão oferecidas, as quais serão votadas uma a uma, tendo prioridade de as supressivas.

Art. 83º - Quando se tratar de despesas, as emendas restritivas terão preferência.

Art. 84º - Os substitutivos serão votados antes dos projetos principais e na ordem inversa de sua apresentação. A favor do mesmo substitutivo ficarão prejudicados os outros.

Art. 85º - É admissível o requerimento de preferência para a votação de emenda ou substitutivo.

§ único - As emendas ou substitutivos oriundos das Comissões terão preferência.

Capítulo XVI
"Do Orçamento"

Art. 86º - Quando o projeto de orçamento em ordem do dia, a parte do expediente, deverá ser discutida na medida do necessário. O ordeno do dia será dedicada exclusivamente ao orçamento.

Art. 87º - O Presidente da Câmara, recebido o projeto, mandará publica-lo e distribui-lo em fascículos aos vereadores para o competente estudo, enviando-o à Comissão de Finanças e Orçamentos, para apresentar o seu parecer, dentro de dez dias.

Art. 88º - A Câmara funcionará em sessões extraordinárias.

aprovado dentro do prazo legal (Arts. 87 e 88, da Lei Orgânica).

Capítulo XVII

"Da retirada das proposições"

Art. 89º - Apresentada à consideração da Câmara uma proposição, sua retirada só poderá ser requerida no momento em que for anunciada.

§ 1º - Somente o autor da proposição poderá pedir sua retirada, verbalmente ou por escrito.

§ 2º - Para o efeito deste artigo serão considerados autores de proposições, das Comissões e seus relatores e na sua ausência o Presidente da Comissão.

Art. 90º - Quando for solicitada a retirada de proposição com parecer contrário, o Presidente deferirá esse requerimento, independentemente de votação.

§ único - Quando houver sido requerido a retirada de proposição que tenha parecer favorável ou à qual se haja oferecido emenda, o requerimento dependerá da aprovação da Câmara.

Capítulo XVIII

"Das questões de ordem"

Art. 91º - Urgência é a dispensa das exigências regimentais salvo a de número e de parecer, mesmo verbal, para que discutida a proposição seja imediatamente considerada até sua final decisão.

Art. 92º - São seres admitidos requerimentos de urgência, quando assinados no mínimo por cinco membros.

§ 1º - Submetido à consideração da Câmara o requerimento de urgência será imediatamente votado sem discussão.

§ 2º - Se a Câmara aprovar o requerimento a matéria entrará em discussão ficando prejudicada

a ordem do dia, até a decisão o objeto para o qual a urgência foi votada.

Capítulo XIX

"Da Policia das sessões"

Art. 93º - A Mesa exercerá as funções de policia (art. 42, da Lei Orgânica).

Art. 94º - Durante as sessões em hum recinto chamado ao recinto pessoa alguma para tratar de negócios, salvo os empregados da Câmara, para objeto de serviços.

Art. 95º - Será permitido a qualquer pessoa decentemente trajada, desde que de armadura e guarde o maior silêncio, assistir às sessões do lugar a isto reservado, sem dar sinais de aplausos ou de reprovacões e sem se passar no recinto ou fóra dele.

§ 1º - No recinto e lugares destinados a Mesa durante as sessões além dos vereadores e funcionários da secretaria, só será admitido convidados a juizo da Mesa;

§ 2º - Os profissionais de imprensa, de rádio e de agências telefônicas terão local reservado no recinto, ao qual só terão acesso os que estiverem devidamente credenciados;

§ 3º - Os espectadores que perturbarem as sessões serão obrigados a sair do recinto e do edificio, sem prejuizo de outras penalidades.

Art. 96º - Se algum vereador, dentro do edificio da Câmara, cometer excessos que deva ter repressão, a Mesa comunicará o facto e exporá a lista, que de liberará o respeito em sessão recinta.

Art. 97º - Quando no edificio da Câmara se cometer algum crime ou desavato dar-se-á a prisão

de impensável, lançando-se em, digo, auto de flagrante
pelo Secretário, e encaminhando-se o processo perante o
competente (Lei Orgânica, art. 48).

Capítulo XX

"Da promulgação e publicação das
leis e resoluções"

Art. 98º - Aprovada uma lei, a Câmara envia-la-á
ao Prefeito para a promulgação e publicação;
as simples resoluções, por não dependerem
dessa formalidade, serão remetidas para
os fins convenientes, salvo as que se referirem
à organização da Secretaria da Câmara.

§ 1º - Se, entender que o projeto é ilegal ou contrário
aos interesses públicos, o Prefeito poderá vetá-lo,
no todo ou em parte, dentro do prazo de dez
dias contados da data em que o receber,
devolvendo-o à Câmara com as razões do
veto. (Art. 52, da Lei Orgânica dos Municípios).

§ 2º - Rejeitado o veto, a disposição vetada será pro-
mulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 99º - Serão registrados em livros competentes e ar-
quivados os originais das leis, resoluções e
provisórios, na Secretaria da Câmara,
remetendo ao Prefeito, para os devidos fins
indicados, cópia autenticada pela Mesa.

Art. 100º - Os pedidos do Presidente aos funcionários sub-
ordinados à Câmara, serão expedidos por meio
de portarias.

Art. 101º - Qualquer representação ou ofício, que tenha
de ser assinado pela Câmara, será expedido
sem que tenha sido redigido pela Mesa, ou
alguma comissão que o apresentará
sem forma de parecer, para ser discutido e

votado em sessão, independentemente de incidência da
ordem do dia.

Art. 102: - Não é permitido a vereador alguma assinatura
devidamente reconhecida de sua mão, ou
fazer qualquer outra declaração antes
ou depois de sua assinatura, devendo
assinar para a ata a declaração de seu
voto.

Capítulo XXI

"Dos Recursos"

Art. 103: - As leis, resoluções, proclamações e demais
atos municipais quando contrariarem a
Constituição, lei da União ou do Estado
ou ofenderem direitos de outros municípios,
podem ser anulados pela Assembleia Le-
gislativa do Estado, "ex-officio" ou mediante
representação do poder executivo ou de
cidadãos, na forma do parágrafo pri-
meiro deste artigo.

§ 1º - Recurso interposto por petição, dentro de trinta
dias contados da publicação ou da notifi-
cação do ato, quando se refere a pessoa
determinada, e, em todo e qualquer tempo,
quando diga respeito ao interesse público
em geral. Neste último caso, deve ser o
requerente, ou requerentes, em presença de
duas testemunhas, e, dentro de dez dias,
encaminhado à Assembleia Legislativa
com todos os documentos e cópia do ato
ou deliberação recorrida. Se assim prefe-
rirem, poderão os interessados interpor o re-
curso diretamente ao Presidente da Assembleia
Legislativa.

Art. 104º - O recurso para a Câmara contra os atos do Prefeito, exclusivamente em matéria de lançamento de imposto, contribuições e taxas, obedecerá o seguinte processo:

§ 1º - O contribuinte que tiver reclamado contra o lançamento de qualquer imposto, taxa ou contribuição pelo qual tiver sido coletado, e não for atendido pelo Prefeito, poderá recorrer do despacho dentro de dez dias seguintes à sua publicação na folha oficial ou comunicação aos interessados;

§ 2º - O recurso será interposto pelo contribuinte em petição dirigida ao Prefeito, acompanhando-a com o recibo do Tesouro em que se tiver depositado a importância do imposto;

§ 3º - O Prefeito recebido o recurso mandará tomar-lhe por termo autuando tudo juntamente com as suas informações e enviá-las à Câmara dentro de cinco dias to dos papéis;

§ 4º - Chegado à Câmara, o recurso, o Presidente a fará distribuir à Comissão competente. Esta marcará aos interessados a dilação de dez dias para juntar os documentos e justificações que tiver para prova de seus direitos;

§ 5º - Findo esse prazo, a Comissão examinando as razões do recorrente e tendo em vista as informações do Prefeito, dará o seu parecer, que seguirá daí em diante os trâmites regulamentares;

§ 6º - Se o Prefeito recusar-se a tomar por termo o recurso interposto dentro do prazo legal,

o interessado interporá o seu recurso perante o Presidente da Câmara, o qual mandará tomar por termo e seguir os termos estabelecidos na lei, desde que o constituinte prove, juntando o aviso de lançamento, que está devido do prazo em que o perdeu por culpa da Prefeitura.

§ 7º: Se o Prefeito demorar em seu poder o recurso, além do prazo marcado o recorrente poderá também interpor o recurso diretamente perante a Presidência da Câmara, a qual antes de o mandar tomar por termo, requisitará do Prefeito informações sobre a demora, e verificará a responsabilidade deste pelo atraso, mandará tomar o termo do recurso e prosseguir.

Capítulo XXII

"Das Disposições Gerais"

Art. 105º: - O processo referente a qualquer proposição que se extrair ou não for apresentado, quando pedido, será restituido a requerimento de qualquer vereador e por decisão do Presidente.

Art. 106º: - Nenhuma alteração regimental será aprovada sem proposta escrita e discutida pelo menos em dois dias de sessão (art. 44, da Lei Orgânica).

Art. 107º: - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 7 de Junho de 1948.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO -

Dalla Vecchia
1º Secretário

Bianchi
Presidente

Registada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Salto, aos 8 de Junho de 1948.

- CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO -

Amorim
Aux. da Secretaria